

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

CONTRATO Nº 174/2022.
PROC. ADM. Nº 049/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049.01/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER E A EMPRESA AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, nº727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER.**, neste ato representada pelo(a) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER. **Sra. Francisquinha Menes da Silva Miranda**, inscrito no CPF nº 440.354.621-87, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Guanabara Nº 83/B Entrocamento, Imperatriz- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.695.358/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Ivaneides Santos Lira, inscrito no CPF: 333.702.143-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para a aquisição de Peças e Acessórios para os Veículos, pertencentes as Secretarias do Município de Senador La Rocque/MA, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022-SRP, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e através da Ata de Registro de Preço nº 049.01/2022, e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 36.649,00 (Trinta e Seis Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais).**

LOTE 03 - 01(UM) VEICULO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C17 , SEM PLACA ANO 2013/2014 - PREFEITURA MUN DE SENADOR LA ROCQUE / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
211	2	UND	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	R\$ 345,00	R\$ 690,00
212	2	UND	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	R\$ 340,00	R\$ 680,00
213	2	UND	ARTICULACAO AXIAL	VIEMAR	R\$ 62,00	R\$ 124,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

CNPJ: 01.568.970/0001-01

219	4	UND	BUCHA BANDEJA INFERIOR/SUPERIOR	IVECO	R\$ 165,00	R\$ 660,00
220	2	UND	BUCHA BANDEJA TRASEIRA SUPERIOR	IVECO	R\$ 135,00	R\$ 270,00
221	1	UND	CABO FREIO MAO DIANTEIRO	PATRAL	R\$ 160,00	R\$ 160,00
224	1	UND	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	CNH	R\$ 970,00	R\$ 970,00
225	1	UND	CORREIA ALTERNADOR	IVECO	R\$ 155,00	R\$ 155,00
226	1	UND	COXIM CAMBIO	REI	R\$ 240,00	R\$ 240,00
227	1	UND	COXIM MOTOR	IVECO	R\$ 240,00	R\$ 240,00
228	2	UND	CUBO RODA DIANTEIRA	BACURITY	R\$ 490,00	R\$ 980,00
229	2	UND	DISCO FREIO DIANTEIRO	HIPPER FREIOS	R\$ 155,00	R\$ 310,00
230	2	UND	DISCO FREIO TRASEIRO	HIPPER FREIOS	R\$ 190,00	R\$ 380,00
237	1	UND	HELICE VENTILADOR	MODEFER	R\$ 330,00	R\$ 330,00
244	1	UND	PASTILHA FREIO DIANTEIRA	COBREQ	R\$ 250,00	R\$ 250,00
245	1	UND	PASTILHA FREIO TRASEIRA	WILLTEC	R\$ 250,00	R\$ 250,00
253	1	UND	RESERVATORIO D'AGUA PARABRISA	IVECO	R\$ 730,00	R\$ 730,00
258	1	UND	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR	IVECO	R\$ 410,00	R\$ 410,00
259	2	UND	SAPATA FREIO MAO	MARCAPE	R\$ 350,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.529,00

LOTE 04 - 02(DOIS) VEICULOS ONIBUS VOLKSWAGEM 15.190, PLACA OIV-0223 ANO 2012 E PTB-0642 ANO 2013/2014 - PREFEITURA MUN DE SENADOR LA ROCQUE / SECRETARIA EDUCACAO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
269	1	UND	ALAVANCA CAMBIO	VANNUCCI	R\$ 940,00	R\$ 940,00
273	1	UND	BARRA DIRECAO CURTA	NAKATA	R\$ 420,00	R\$ 420,00
274	1	UND	BARRA DIRECAO LATERAL	ZL	R\$ 360,00	R\$ 360,00
275	1	UND	BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	NAKATA	R\$ 203,00	R\$ 203,00
279	1	UND	COLUNA DIRECAO	STAHL	R\$ 880,00	R\$ 880,00
282	2	UND	CRUZETA CARDAN	ALBARUS	R\$ 85,00	R\$ 170,00
283	1	UND	DEFLETOR RADIADOR	RESERPLASTIC	R\$ 220,00	R\$ 220,00
291	1	UND	GARFO CARDAN	REI AUTO PARTS	R\$ 277,00	R\$ 277,00
292	1	UND	GARFO SOLDAVEL CARDAN	REI AUTO PARTS	R\$ 295,00	R\$ 295,00
303	2	UND	LONA FREIO	COBREQ	R\$ 199,00	R\$ 398,00
304	1	UND	LUVA CARDAN	NAKATA	R\$ 389,00	R\$ 389,00
305	1	UND	LUVA EIXO PILOTO	EATON	R\$ 429,00	R\$ 429,00
309	1	UND	PEDAL ACELERADOR	VOLKSWAGEM	R\$ 984,00	R\$ 984,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

CNPJ: 01.598.970/0001-01

310	1	UND	PONTEIRA CARDAN	NAKATA	R\$ 329,00	R\$ 329,00
311	1	UND	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR	BOSCH	R\$ 339,00	R\$ 339,00
313	1	UND	RESERVATORIO DÁGUA RADIADOR	RESERPLASTIC	R\$ 159,00	R\$ 159,00
314	2	UND	RETENTOR CAMBIO	ZF	R\$ 199,00	R\$ 398,00
315	2	UND	RETENTOR POLIA	ELRING	R\$ 89,00	R\$ 178,00
316	2	UND	RETENTOR RODA TRASEIRA	SABO	R\$ 39,00	R\$ 78,00
317	2	UND	RETENTOR VOLATE	SABO	R\$ 79,00	R\$ 158,00
321	1	UND	SUPORTE CARDAN (COMPLETO)	REI	R\$ 380,00	R\$ 380,00
322	2	UND	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	DURAMETAL	R\$ 395,00	R\$ 790,00
323	2	UND	TAMBOR FREIO TRASEIRO	FRUM	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
326	1	UND	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	AGRALE	R\$ 615,00	R\$ 615,00
VALOR TOTAL						R\$ 10.549,00

LOTE 05- 01(UM) VEICULO ONIBUS MERCEDES BENZ OF 1519 R.ORE, PLACA: PTA - 7220 ANO 2014 - PREFEITURA MUN. DE SENADOR LA ROCQUE / SECRETARIA DE EDUCACAO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
331	8	UND	BALANCIM VALVULA ADMISSAO	MWM	R\$ 40,00	R\$ 320,00
338	4	UND	BIELETA	AXIOS	R\$ 730,00	R\$ 2.920,00
339	1	UND	BOBINA IGNIÇÃO	MAGNETI MARLLI	R\$ 230,00	R\$ 230,00
340	1	UND	BOMBA DÁGUA	VETORE	R\$ 670,00	R\$ 670,00
345	1	UND	COMANDO VALVULA	SUSIN	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
347	2	UND	COXIM MOTOR DIANTEIRO	REI	R\$ 333,00	R\$ 666,00
348	2	UND	COXIM MOTOR TRASEIRO	REI	R\$ 320,00	R\$ 640,00
349	1	UND	CREMALHEIRA	REX	R\$ 450,00	R\$ 450,00
353	2	UND	GARFO SOLDAVEL CARDAN	REI AUTO PARTS	R\$ 165,00	R\$ 330,00
354	1	UND	INTERRUPTOR OLEO	3RHO	R\$ 145,00	R\$ 145,00
357	1	UND	JUNTA TAMPA VALVULA	SPAAL	R\$ 105,00	R\$ 105,00
359	1	UND	PLANETARIA MOTOR PARTIDA	DELCO REMY	R\$ 110,00	R\$ 110,00
360	1	UND	POLIA BOMB DÁGUA	ROCHESTER	R\$ 295,00	R\$ 295,00
361	1	UND	POLIA TENSORA ALTERNADOR	ELOSS	R\$ 160,00	R\$ 160,00
362	1	UND	SUPORTE ALTERNADOR	ROCHESTER	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.891,00

LOTE 20 - 01(UM)VEICULO IVECO / BUS 10-190E/ , COR AMARELA CHASSI 93ZK01BDZM8941704, ANO 2021/2021 -PREFEITURA MUN. DE SENADOR LA ROCQUE / SECRETARIA DE EDUCACAO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2265	2	UND	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
2267	1	UND	BARRA ESTABILIZADORA	NAKATA	R\$ 550,00	R\$ 550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

2269	2	UND	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	AXIOS	R\$ 110,00	R\$ 220,00
2277	2	UND	BORRACHA AMORTECEDOR SUPERIOR	METAL LEVE	R\$ 70,00	R\$ 140,00
2279	1	UND	BRACO AUXILIAR	IVECO	R\$ 480,00	R\$ 480,00
2280	1	UND	BRACO PITMAN	IVECO	R\$ 410,00	R\$ 410,00
2292	1	UND	CILINDRO RODA TRASEIRA DIREITA	BOSCH	R\$ 200,00	R\$ 200,00
2293	1	UND	CILINDRO RODA TRASEIRA ESQUERDA	BOSCH	R\$ 200,00	R\$ 200,00
2300	1	UND	CORREIA ALTERNADOR	IVECO	R\$ 200,00	R\$ 200,00
2307	1	UND	DISCO FREIO	HIPPER FREIOS	R\$ 636,00	R\$ 636,00
2317	1	UND	FILTRO DE AR	MANN	R\$ 77,00	R\$ 77,00
2318	1	UND	FILTRO DE COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 84,00	R\$ 84,00
2319	1	UND	FILTRO DE OLEO	MANN	R\$ 197,00	R\$ 197,00
2335	2	UND	LÂMPADA DO FAROL	OSRAM	R\$ 70,00	R\$ 140,00
2336	2	UND	LÂMPADA DO FREIO	OSRAM	R\$ 14,00	R\$ 28,00
2340	2	UND	LONAS DE FREIO DIANTEIRA	MGFREIOS	R\$ 721,00	R\$ 1.442,00
2341	2	UND	LONAS DE FREIO TRASEIRA	MGFREIOS	R\$ 749,00	R\$ 1.498,00
2353	1	UND	OLEO - BALDE	FALUBI	R\$ 424,00	R\$ 424,00
2354	1	UND	PALHETA LIMPADOR DIANTEIRA	DYNA	R\$ 254,00	R\$ 254,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.680,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO EDUCAÇÃO						R\$ 36.649,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00– Material de Consumo
ORÇÃO	03 – Fundeb
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0301- FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0403.2.058 - Manutenção do FUNCEB 30%

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer**, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
7. 1.1. Banco do Brasil
7. 1.2 Agência: 3280-8
7. 1.3 Conta: 5484-4
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. Será designado pela Administração o Fiscal/gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.2. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos. A contratante designa o (a) servidor (a) Welton Lopes de Oliveira, sobre a Portaria nº 053/2022. para, para a qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

CNPJ: 01.598.970/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 14 de Junho de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Francisquinha Menes da Silva Miranda

CPF nº 440.354.621-87

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01


AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.695.358/0001-01

Ivaneides Santos Lira
CPF: 333.702.143-34
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____